



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que ele sancionou o DECRETO nº 2162, de 28 de abril de 2020, o qual "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS CONSTANTES NO DECRETO Nº 2.160 DE 23/04/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO AMBITO MUNICIPAL"

Salto Grande/SP, 28 de abril de 2020


JOAO CARLOS RIBEIRO
Prefeito



DECRETO 2162, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS CONSTANTES NO DECRETO Nº 2.160 DE 23/04/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais à espécie;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de nº 64.881 de 22 de março de 2020, pelo Governador do Estado de São Paulo, instituindo a quarentena no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados em 18 de março e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 respectivamente, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000);

CONSIDERANDO que o Município reconheceu estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal de nº 2.146 de 23/03/2020, autorizando a adoção de medidas de combate e enfrentamento a pandemia



CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual de nº 64.946 de 17/04/2020, no qual estende o prazo de quarentena no Estado de São Paulo até o dia 10/05/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto de nº 64.949 de 23/04/2020, publicado no DOE de nº 79, em 24/04/2020, recomendando o uso de máscaras de proteção em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no Município já possui um caso positivo do Covid-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas para contenção da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, filas e circulação dos Munícipes.

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 3º e seus parágrafos constantes do Decreto Municipal de nº 2.160 de 23 de Abril de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Salto Grande-SP se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, com o uso permanente de máscaras faciais de uso profissional ou não.

§1º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção para o ingresso em todos os estabelecimentos do Município.



§2º - O Departamento de Assistência Social deverá promover as ações necessárias para a distribuição de máscaras à população carente de acordo com seus registros (Cadastro Único ou equivalente), no prazo máximo de sete (7) dias.

§. 3º - A responsabilidade da permissão de ingresso do Município sem máscara de proteção nos estabelecimentos localizados no território do Município recairá sobre o proprietário do local.

§. 4º - Compete a fiscalização municipal e vigilância sanitária a observância do cumprimento das normas estabelecidas, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais.”

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de 28/04/2020 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município para que surtam seus regulares efeitos.

Salto Grande/SP, 28 de abril de 2020


JOÃO CARLOS RIBEIRO
=Prefeito=

Dado e passado no Departamento Administrativo, publicado por afixação em local visível e de costume na Prefeitura, DOEM e disponibilizada no site: www.saltogrande.sp.gov.br.


Aristeu Alves Martins
Dir. Administrativo